



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA IRMÃOS PEDROSA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **IRMÃOS PEDROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.970.616/0001-50, situada na Rua: Tenente Leopoldino, nº 192, Bairro Centro, na Cidade de Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Orestes Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº M - 1.297.389 SSP/MG, e do CPF 209.878.626-34, de conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2017, Pregão Presencial nº 011/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31/12/2017, dos **GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO**, abaixo relacionados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para manutenção do Abrigo Frederico Ozanan (Asilo de Mirai) e Casa Lar:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	QUANT:	UNID:	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT:	TOTAL
03	65	kgs	Achocolatado c/01 kg	Amália	7,90	513,50
15	46	pct	Canjiquinha Amarela c/ 01 kg	Anchieta	2,65	121,90
24	195	lt	Extrato Tomate 350grs.	Cajamar	2,80	546,00
25	46	pct	Farinha de Trigo c/ 01kg	Rocha	2,25	103,50
27	522	pct	Feijão Preto c/ 01kg	Campo Bom	3,99	2.082,78
28	36	un	Fermento em pó c/100grs	Dona Benta	2,55	91,80
32	110	cx	Gelatina Sabores	Predileta	0,90	99,00
36	5.130	ptc	Leite Pasteurizado In natura - tipo C - c/ 01 lt	Leite Vida	2,75	14.107,50
38	46	un	Maionese c/ 500 grs	Liza	3,99	183,54
45	12	pct	Milho de Pipoca 500 grs	Pereira	2,30	27,60
46	20	pct	Mistura p/ bolo 400 grs	Vilma	2,50	50,00
49	18.080	un	Pão de Sal 50grs - tipo francês	Da Casa	0,45	8.136,00
56	216	un	Suco Natural sabor caju c/ 500ml	Bella Ishia	2,95	637,20
59	14	un	Vinagre c/ 750ml	Pereira	2,35	32,90
Sub Total						26.733,22

RELAÇÃO MATERIAIS LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO

ITEM	QUANT:	UNID:	DESCRIÇÃO	Marca	UNIT:	TOTAL
60	235	un	Amaciante de Roupa c/ 02 lts.	Marina	5,15	1.210,25
65	01	un	Cafeteira de Alumínio 2lt	Luz Nobre	34,75	34,75
70	384	un	Cloro Líquido c/ 01 lt	Kintana	2,50	960,00
75	20	un	Condicionador 350 ml	Monange	7,80	156,00
80	36	cx	Cotonete c/ 150 un	Isababy	3,00	108,00
84	171	un	Detergente Líquido c/ 500 ml	Klin	1,50	256,50
87	02	un	Escova p/ Lavar Roupa	Incavas	3,10	6,20
89	140	un	Esponja p/ Banho - dupla face	Beta	3,20	448,00
95	64	un	Fósforo - maço c/ 10 cxs	Pinheiro	2,50	160,00
96	01	un	Funil	Serina	1,49	1,49
110	20	un	Limpador Multi Uso c/ 500ml	3,25	3,25	65,00
111	05	un	Lixeira Plástica c/ tampa - 10 lts	Arqplast	8,80	44,00
112	31	un	Pá Plástica p/ Lixo	Coa Fácil	2,75	85,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

121	02	un	Peneira Pequena	Serina	1,99	3,98
127	05	un	Pregador de Madeira Embalagem c/12	Paraná	1,40	7,00
129	02	un	Ralador de Alimentos e Legumes de Alumínio 4 faces	Flauche	5,50	11,00
133	578	un	Sabonete Neutro 90 grs	Farnese	0,95	549,10
136	70	un	Shampoo 350 ml	Monange	6,29	440,30
146	32	un	Vassoura Piaçava	Livinha	7,95	254,40
Sub Total						4.801,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até R\$31.534,44 (trinta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação a Secretária Municipal de Assistência Social, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque* 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Educação, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.14.0.08.241.017.2.0132 - Conv. Para Execução de Serv. Proteção Social- 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.243.017.2.0147 – Manutenção de Serviços a Criança e ao Adolescente - 3.3.90.30 Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 27 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

IRMÃOS PEDROSA LTDA
Sócio: Orestes Pedrosa – CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura:

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 27 de março de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745